



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/04/2023. Publicação: 14/04/2023. Nº 070/2023.

ISSN 2764-8060

INTERESSADO: Poderes constituídos e população do Município de São Luís/MA

OBJETO: Estabelecer o plano bianual (2023/2024) da 52ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (6ª Promotoria Distrital da Cidadania- Polo Cidade Operária).

CONSIDERANDO que o ATOREG nº 11/2022 estabelece o planejamento bianual da Promotoria de Justiça com base na identificação das necessidades da população do âmbito de sua atribuição, que será inaugurado por processos de escuta social, preferencialmente por audiências públicas, com fases de coletas concentradas e eventuais de demandas, processamento interno, encaminhamento de providências efetivas, prestação de contas à população e resolutividade dos problemas;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 8º, IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 52ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (6ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania- Polo Cidade Operária) resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU) com a finalidade de estabelecer o referido plano bianual, determinado, desde logo, as seguintes providências:

- Providencie o registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 GPGJ/CGMP;
- Autue-se, instruindo o procedimento com a ata de audiência pública realizada aos 14/02/2023 no Distrito Cidade Operária, cópia do material de divulgação e cópia integral da gravação da referida escuta social;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Envie-se cópia ao Diário Oficial.

Certifique-se. Conclua-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 13/04/2023 às 08:41 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ALCÂNTARA

REC-PJALC - 182023

Código de validação: A310A4E571

RECOMENDAÇÃO

Referência: Notícia de Fato nº 008/2023-PJALC (SIMP nº 000589-042/2022)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e Resolução CNMP nº 164/2017);

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública deve ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura “o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas”; CONSIDERANDO que tomamos conhecimento da aprovação, pela Câmara de Vereadores do Município de Alcântara, das Resoluções nº 001/2022 e 002/2022, tendo por objeto a promoção de reajuste nos subsídios do Presidente e dos Vereadores do Poder Legislativo do Município, bem como dos servidores da referida Casa, para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, portanto, dentro da mesma legislatura;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece que “o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites: (...)”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/04/2023. Publicação: 14/04/2023. Nº 070/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, resolve RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Alcântara, Sr. Claudielson Basson Guterres, que, no exercício da autotutela administrativa, imediatamente, torne sem efeito a Resolução Legislativa nº 001/2022.

No prazo de 5 (cinco) dias deverá a autoridade administrativa destinatária manifestar-se acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo informar sobre as providências adotadas, encaminhando relatório circunstanciado, ou ainda, explicações acerca dos motivos da não adoção da medida recomendada.

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;

Afixe-se cópia no átrio desta Promotorias de Justiça de Alcântara/MA, para conhecimento geral;

Publique-se e cumpra-se.

Alcântara (MA), 11 de abril de 2023.

assinado eletronicamente em 11/04/2023 às 10:49 h (*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AMARANTE

PORTARIA-PJAMA - 262023

Código de validação: 5968E43038

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA 26/2023-PJAMA

ASSUNTO: Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização do cumprimento da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0800168-43.2022.8.10.0066.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme previsto no artigo 129, II, da CRFB;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas, judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incisos II e III c/c art. 197 da CF e art. 5º, incisos V, alínea “a” da Lei Complementar n 75/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de fiscalizar a correta aplicação das normas jurídicas e defender os interesses da sociedade;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública 0800168-43.2022.8.10.0066, movida pelo Ministério Público, contra o Município de Amarante com o objetivo de garantir o fornecimento adequado de medicação contínua ao paciente Francisco Assunção Carneiro, que sofre de hipotireoidismo pós-cirúrgico e hipoparatiroidismo pós-cirúrgico;

CONSIDERANDO a sentença proferida na ação, que condenou o município a fornecer os medicamentos em quantidade suficiente ao paciente, sob pena de multa diária;

CONSIDERANDO a necessidade acompanhar o cumprimento da determinação proferida na sentença;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; (art. 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, IV, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento e fiscalização do cumprimento da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0800168-43.2022.8.10.0066, determinando-se:

1. A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo, lotado na Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

2. O registro e atuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-CPGJ;

3. Após, vista.

Amarante do Maranhão, datado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 13/04/2023 às 08:09 h (*)

JOÃO CLAUDIO DE BARROS

8